



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO Nº 8149 / 2024

A – 01483-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CMMMA 007/2015, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 8149/2024 de 8 de OUTUBRO de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: SOLON MOREIRA DA COSTA
CNPJ: 036.759.710-15
ENDEREÇO: RUA CAP. ANGELO MARTINS ALVAREZ Nº20, BAIRRO CENTRO,
 CEP 97.574-060
 SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

MATRÍCULA: 33028 LIVRO 02 FLS 01 A 03

CAR: RS-4317103-8330.1688.5F11.46C1.9D93.9312.4975.5BC2

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - MELHORIA DE ACESSO

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA GERAL CERRO CHATO SN DIREÇÃO AO ESPINILHO,
 3º SUBDISTRITO
 SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

TABELA DE COORDENADAS UTM ÁREA 01.

vértices	E metros	N metros
3	627419.47	6585427.91
P3	627357.67	6585366.23
P4	627330.05	6585397.12
2	627390.46	6585457.85

TABELA DE COORDENADAS UTM ÁREA 02.

CORTE 02	LATITUDE	LONGITUDE
9	627532.92	6585565.34
10	627504.25	6585540.17
11	627491.75	6585528.53
12	627484.61	6585520.24
13	627477.13	6585523.34
14	627469.26	6585525.52
5	627465.40	6585533.18
6	627502.15	6585570.11
7	627511.89	6585560.75
8	627525.72	6585575.00

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

A - Quanto à movimentação de terra:

1. Trata-se de movimento de terra com terraplanagem e a utilização de resíduos de construção civil, classe A (restos de concreto de demolição, areia, sílica e brita) para melhoria de Acesso;
2. A operação deverá ficar restrita a área do imóvel;
3. Segundo declaração técnica anexa ao processo, a quantidade de material movimentado será de aproximadamente **205,26m³** de material *in-natura* na Área 01 de 3592,00 m² e **79,78m³** de material *in-natura* na Área 02 de 1395,00 m² ;
4. O material movimentado, conforme declaração anexa ao processo, serão provenientes de doação da empresa **CONFER Construtora Fernandes Ltda**, segundo **DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE MATERIAL EXCEDENTE** anexo ao processo administrativo fl 07;
5. Deverão ser adotadas técnicas de contenção, visando eliminar o carreamento de material junto às divisas do terreno, evitando-se desta forma, a fuga de material para áreas lindeiras;
6. Deverá haver cuidado com a condução das águas pluviais durante a operação de forma a não permitir o carreamento de materiais;
7. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas;
8. Deverá haver cuidados com fauna no momento da movimentação de terra;
9. **É proibida a utilização de fogo para promover a queima dos resíduos vegetais conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;**

B - Quanto às características da área de aplicação:

10. O responsável técnico projeto e execução:
Nome do Responsável: **LUCAS MICHELS JUSTI**
Registro Profissional: **SC1130635**
Número da ART: **13488325**
Profissão: **Engenheiro Ambiental**

Esta Autorização AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de **1 (UM) ANO**, em atendimento a Resolução 04/2010, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

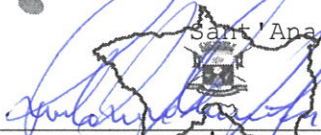
A presente AUTORIZAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 22 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 2024.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente- DEMA